PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2024 – LEGISLATIVO

“Reconhece e Institui Diretrizes da Feira de Produtos da Agricultura Familiar, Gastronomia, Artesanato e Turismo Rural dos Sítios Moreira, Quixabeira e Maravilha no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.”

O Vereador, **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe/PE, a FEIRA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, GASTRONOMIA, ARTESANATO E TURISMO RURAL DOS SÍTIOS MOREIRA, QUIXABEIRA E MARAVILHA.

Parágrafo Único: Esta Feira destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, carne fresca ou congelada suína, ovina, caprina e seus derivados, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, mel, bolos, pães, flores e artesanato produzidos pelos produtores rurais familiares.

Art. 2º. As atividades de comércio na feira de produtos da agricultura familiar, gastronomia, artesanato e turismo rural dos Sítios Moreira, Quixabeira e Maravilha, só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se:

I - Produtor rural: Pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do município e mesorregião.

II - Grupo informal: Produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III - Entidade Associativa: Instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

Art. 4º. Poderão ser comercializados na feira de produtos da agricultura familiar, gastronomia, artesanato e turismo rural dos Sítios Moreira, Quixabeira e Maravilha, os seguintes produtos:

I - Carne fresca ou congelada de suínos, ovinos e caprinos, defumadas e seus derivados;

II - Bebidas;

III - Doces e salgados;

IV - Frios e derivados;

V - Peixes vivos;

VI - Frutas, legumes e tubérculos;

VII - Artesanatos em geral;

VIII - Geleias;

IX - Conservas de produtos de origem vegetal e animal;

X - Flores naturais.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados, se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º. A feira de produtos da agricultura familiar, gastronomia, artesanato e turismo rural dos Sítios Moreira, Quixabeira e Maravilha, acontecerá sempre no 1º domingo de cada mês.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado e poderá, junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Santa Cruz do Capibaribe/PE, estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, empresas e demais instituições interessadas, para a implementação e execução da feira de produtos da agricultura familiar, gastronomia, artesanato e turismo rural dos Sítios Moreira, Quixabeira e Maravilha.

Art. 7º. Na feira de produtos da agricultura familiar, gastronomia, artesanato e turismo rural dos Sítios Moreira, Quixabeira e Maravilha, poderá ser realizados shows, eventos e exposições de animais e produtos da agricultura familiar com atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Poder Executivo e órgãos competentes.

Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2024.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2024.07.11 09:49:49 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos)
- VEREADOR AUTOR -

JUSTIFICATIVA

O Vereador Júlio César Gomes de Oliveira, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa reconhecer e instituir diretrizes para a feira de produtos da agricultura familiar, gastronomia, artesanato e turismo rural dos , visto que assim o agricultor poderá comercializar seus produtos de gêneros alimentícios e artesanatos, buscando um melhor aproveitamento nos valores econômicos destes produtos, e como objetivo secundário e não menos importante, visa aproximar os produtores da sociedade civil em geral para que possam divulgar sua produção, gerando renda para suas famílias, as feiras ocorreriam uma vez por mês, sempre aos 1º domingo de cada mês, outro objetivo seria demonstrar a diversidade que representam as tradições culinárias, costumes e artesanatos da região, incentivando os Produtores a permanecerem na agricultura familiar, além de alavancar o turismo rural para esta nossa região do Moreira, Quixabeira, Pé de Serra, Maravilha e regiões vizinhas ao nosso município, ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2024.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452 Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452 Dados: 2024.07.11 09:49:31 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos)
- VEREADOR AUTOR –